



# PREFEITURA MUNICIPAL DO AMARAJI

LEI Nº. 407/2008

**EMENTA:** Cria a Data Base para discussão dos Direitos e Condições de Trabalho dos Servidores Públicos Municipais de Amaraji e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a presente Lei:

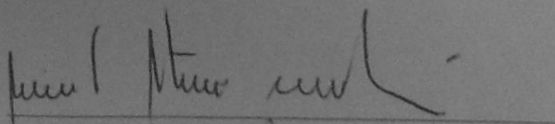
**Art. 1º** Fica criada a **Data Base para discussão dos Direitos e Condições de Trabalho dos Servidores Públicos Municipais de Amaraji**, que a partir do ano de 2009 ocorrerá anualmente, sempre no primeiro dia útil do mês de março, quando ocorrerá um grande fórum de discussões, com a presença dos servidores, Poder Legislativo, Poder Executivo, sindicatos, Ministério Público e demais interessados e ao término será apresentada oficialmente pelo órgão representativo de classe a pauta de reivindicações dos servidores, passando o Município a contar com prazo, improrrogável, de 08 (oito) dias úteis para oficialmente se posicionar quanto aos pedidos.

**Art. 2º** Durante o mês de fevereiro de cada ano, o órgão representativo dos servidores públicos municipais deverá realizar reuniões, delas, pelo menos uma com a presença de representantes do Poder Legislativo e Poder Executivo, a fim de preparar as discussões do fórum da Data Base do Servidor.

**Art. 3º** A Administração subsidiará o órgão representativo de classe, fornecendo todas as informações necessárias à preparação do fórum da Data Base.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ocorrendo o 1º Fórum da Data Base dos Servidores Municipais de Amaraji em março de 2009.

Amaraji - PE, Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
ADAILTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
PREFEITO